

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro
CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais
Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: prmitati@uol.com.br
Gabinete do Prefeito

Proj. de Lei nº 18102

LEI COMPLEMENTAR nº 29, de 19 de novembro de 2001

*Dispõe sobre multas tributárias e
dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU/MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Parágrafo Segundo do artigo 27 da Lei nº 95, de 30 de dezembro de 1978, que modifica o Código Tributário Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. *omissis*;

§ 1º - *omissis*;

§ 2º - Expirado o prazo para pagamento do tributo, serão cobradas as seguintes multas:

I - 2% (dois por cento), quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias;

II - 3% (três por cento), quando o atraso for superior a 30 (trinta) e não exceder a 120 (cento e vinte) dias;

III - 4% (quatro por cento), quando o atraso for superior a 120 (cento e vinte) e não exceder a 210 (duzentos e dez) dias;

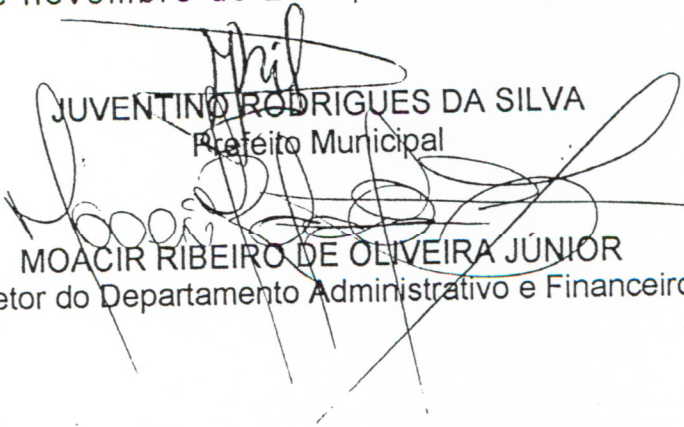
IV - 5% (cinco por cento), quando o atraso for superior a 210 (duzentos e dez) dias.

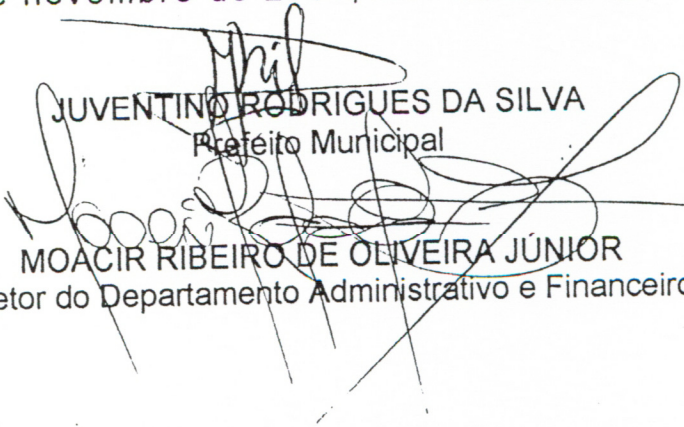
§ 3º - *omissis* ".

Art. 2º - Fica revogada a Lei Complementar nº 23, de 6 de março de 1997, conferindo-se efeito repristinatório às Leis Complementares nºs 6, de 26 de agosto de 1994; e, 19, de 26 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 19 de novembro de 2001; 38º do Município.


JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal


MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro